

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.155, DE 01 DE JANEIRO 2023.**

Institui o Adicional Complementar do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
§ 1º .....

.....  
II – no pagamento, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de no mínimo 60% (sessenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, conforme definição em regulamento, instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida provisória tem por objetivo instituir um adicional complementar para famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e do programa auxílio gás dos brasileiros.

No entanto, cabe observar que a redação elaborada pelo executivo dificulta no entendimento, e a emenda vem para facilitar e ajustar pontos importantes.

Não obstante, o aumento do percentual de 50% para 60% no pagamento do auxílio gás dos brasileiros, é uma medida possível e importante para as famílias de baixa renda do Brasil.

Por fim, destacamos que a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

CD/23996.05877-00

\* C D 2 3 9 9 6 0 5 8 7 7 0 0 \*

